

RESOLUÇÃO PPGS-UFPB Nº 03/2022

Regulamenta a distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, em complementação ao Regulamento do PPGS-UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, reunido no dia 16 de dezembro de 2022 e no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Da formação da comissão de bolsas

Art. 1º No início de cada ano letivo o PPGS realizará procedimento de distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para os(as) discentes de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º O referido procedimento será conduzido pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa;

Art. 3º A Comissão de Bolsas será constituída, anualmente na primeira reunião do colegiado do ano letivo do PPGS, em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um suplente e dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e um do Doutorado. Tanto docentes, quanto discentes deverão ser escolhidos(as) por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do(a) representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
- b) no caso do(a) representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como(a) discente regular” e não ser pleiteante de bolsa.

CAPÍTULO II – Dos critérios para concessão de bolsas

Art. 4º A comissão de Bolsas deverá, no início de cada ano letivo, realizar a atribuição das bolsas do PPGS, com base nos requisitos da Capes, conforme exposto abaixo:

- I — dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II — Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (nota sete), consoante

Regulamento Geral Pós-Graduação UFPB CONSEPE nº79/2013 e Regimento Interno do curso em vigor;

III — Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV — não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V — não cumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI — não ser estudante em programa de residência médica, da psicologia ou assistência social;

VII — não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII — ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

IX — cumprir principais prazos de qualificação, pré-banca e proficiência da resolução do PPGS.

X — realizar matrícula semestral no prazo previsto no calendário acadêmico, atualização anual do CV Lattes.

CAPÍTULO III – Da formação da ordem de distribuição das bolsas

Art. 5º A Comissão de Bolsas estabelecerá duas listas (A e B) de classificação com alunos de Mestrado e duas listas com alunos de Doutorado, com vistas à distribuição das bolsas concedidas pelas instituições de fomento.

Parágrafo único: Para a composição da lista A e B, deverá levar-se em consideração a proporção de vagas destinadas para Ações Afirmativas disponibilizadas no edital de seleção mais recente.

I - Os(as) candidatos(as) a bolsas por Ação Afirmativa deverão ser apenas aqueles(as) que tiverem concorrido durante a seleção para ingresso no Programa em 1 (uma) ou mais das categorias que são contempladas neste sentido pela Resolução nº58/2016 do CONSEPE-UFPB, ou seja, aqueles que são “oriundos de população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiências”.

II - Também são reconhecidos(as) candidatos(as) a bolsas por Ação Afirmativas aqueles(as) que se autodeclararem em situação de vulnerabilidade econômica através da apresentação de documentos e formulários específicos de acordo com os regimentos e normativas da PRAPE - UFPB;

III – A Lista A do Mestrado será constituída pelos(as) discentes aprovados(as) no último processo seletivo, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos(as) candidatos(as) no referido processo

seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

IV – A formação da lista A do Mestrado, seguirá a distribuição equitativa entre os discentes aprovados no grupo de ampla concorrência e ações afirmativas. O primeiro colocado será aquele que obtiver maior nota no grupo de ampla concorrência, o segundo será aquele que obtiver maior nota no grupo de ações afirmativas e assim sucessivamente;

V – A Lista B do Mestrado será constituída pelos(as) discentes do Mestrado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

VI – A Lista A do Doutorado será constituída pelos(as) discentes aprovados(as) no último processo seletivo, para a qual contará como critério de classificação unicamente o resultado obtido pelos(as) candidatos(as) no referido processo seletivo, de acordo com o relatório homologado pelo Colegiado.

VII - A formação da lista A do Doutorado, seguirá a distribuição equitativa entre os discentes aprovados no grupo de ampla concorrência e ações afirmativas. O primeiro colocado será aquele que obtiver maior nota no grupo de ampla concorrência, o segundo será aquele que obtiver maior nota no grupo de ações afirmativas e assim sucessivamente;

VIII – A Lista B do Doutorado será constituída pelos(as) discentes do Doutorado que tenham ingressado nos processos seletivos anteriores e ainda não sejam beneficiários(as) de bolsas, para a qual contará como critério de classificação o seu desempenho no curso.

Art. 6º Para o cálculo do desempenho dos(as) discentes do Mestrado e do Doutorado, com vistas à composição das Listas B em ambos os casos, serão considerados:

1. Nota final do processo seletivo (**NPS** = peso 3,3)
2. Coeficiente de Rendimento nas disciplinas cursadas (**CR** = peso 3,4);
 - O coeficiente de rendimento será calculado segundo a fórmula: $CR = (Nota\ da\ disciplina\ 1 + Nota\ da\ disciplina\ 2 + Nota\ da\ disciplina\ N) / N\ total\ de\ disciplinas\ cursadas$.
 - No caso da avaliação ter sido expressa na forma de conceito, os mesmos serão convertidos em notas conforme a tabela abaixo (segundo o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPB):

Conceito A	=	Nota	9,5
Conceito B	=	Nota	8,5
Conceito C	=	Nota	7,5
Conceito D	=	Reprovado.	

- No momento que o CR estiver sendo calculado todas as notas das disciplinas cursadas até o final do ano anterior deverão ter sido apresentadas pelos respectivos professores à Coordenação do PPGS.

3. Análise da produção acadêmica do(a) discente no período em que se encontra matriculado junto ao PPGS (conforme constar no currículo Lattes) (PA = peso 3,3). Serão considerados:

- Publicação em periódico com Qualis na Área de Sociologia e Ciências Sociais, seguindo como escala de pontuação: A1=6,0; A2=5,0; A3=4,0, A4=3,0; B1 = 2,0; B2=1,5; B3=1,0; B4=0,5 .
- Publicação de livro com autoria individual valerá, no máximo, 6,0 pontos. Capítulo de livro ou organização de coletânea (individualmente ou em co-autoria), observados como critérios mínimos de aceitação os usados pela Plataforma Sucupira para estes tipos de publicações. Neste caso, cada capítulo ou coletânea organizada valerá 3,0 pontos.
- Publicação em Anais de Congressos Internacionais, Nacionais ou Locais (Resumo Expandido ou Texto Integral), seguindo como escala de pontuação: Congressos Internacionais= 2,0; Congressos Nacionais = 1,8; Congresso Regional = 1,0; Congressos Locais = 0,5.
- A maior soma de pontos obtida com as publicações representará nota 10,0 neste quesito. As notas dos demais alunos em avaliação serão calculadas como uma proporção dessa nota maior.

4. Só poderão concorrer à Lista B os(as) discentes que cumprirem os seguintes requisitos mínimos: • Ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas e não ter vínculo empregatício;

- Não ter sido reprovado(a) por faltas em nenhuma disciplina cursada.

- Cumprir as exigências e prazos quanto a: matrícula semestral no prazo previsto no calendário acadêmico, atualização anual do CV Lattes, estágio docência, proficiência, pré-bancas, qualificação, auto depósito de dissertação em caso de ingresso(a) cursando o doutorado no Programa (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado) e demais atividades exigidas pelo PPGS.

As Listas B, para Mestrado e Doutorado, serão compostas pela equação: Desempenho Parcial do(a) discente (DPA) = $(0,3,3 \times \text{NPS}) + (0,3,4 \times \text{CR}) + (0,3,3 \times \text{PA})$.

Art. 7º A distribuição das bolsas disponibilizadas pelas instituições de fomento para o Mestrado e para o Doutorado em cada ano letivo observará os seguintes procedimentos:

I – O(a) primeiro(a) colocado(a) da Lista A será o primeiro a ser consultado(a) pela Comissão. Na hipótese deste declarar interesse em ser beneficiário de bolsa, ter a documentação completa exigida pela agência e instituição do fomento e de responder aos critérios expostos no Art 4º o(a) discente será contemplado(a) com a bolsa (desde que haja disponibilidade).

II – O(a) primeiro(a) colocado(a) da Lista B será o segundo a ser consultado pela Comissão. Na hipótese de declarar interesse em ser beneficiário de bolsa, ter a documentação completa exigida pela agência e instituição do fomento e responder aos critérios expostos no Art 4º será contemplado(a) com a bolsa (desde que haja disponibilidade);

III – As consultas seguem alternando as Listas A e B, sempre iniciando pela Lista A e seguindo com a B, até que todas as bolsas disponíveis sejam distribuídas.

IV - O(a) discente que desejar concorrer à bolsa de estudo, e mantendo vínculo empregatício de qualquer tipo, deverá encaminhar à coordenação do PPGS documento comprobatório de pedido de licença sem vencimento, exoneração ou demissão. Se, nestes casos, em até um mês o(a) candidato(a) não comprovar efetivo desligamento ou afastamento sem remuneração, o(a) mesmo(a) perderá a bolsa. A atuação como professor, professor-substituto ou outras atividades docentes serão consideradas como vínculo empregatício, impedindo, assim, a concessão de bolsa ao(a) candidato(a) (salvo determinação em contrário pelo Colegiado, observadas também as determinações da da resolução 01/2010 da CAPES e regulamentações específicas de cada agência de fomento). Aposentados estão impedidos(as) de receber bolsas.

V - Bolsas obtidas pelo Programa por meio de editais de financiamento específicos que não prevejam substituição de bolsista ao longo de sua vigência terão a concessão priorizada para os(as) candidatos(as) que estejam na lista em condições de recebê-la e tenham ainda no mínimo 50% de tempo regulamentar para conclusão do curso no Programa a fim de evitar desperdício e aplicarmos com mais eficiência os recursos.

VI- O(a) candidato(a) que não estiver apto(a) a receber a bolsa, apenas por falta de documentação exigida pela instituição e agência de fomento, aguardará outra oportunidade sendo reclassificado(a) para o final da listagem dando a mesma oportunidade a outro(a) discente de concorrer a bolsa.

CAPÍTULO IV – DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art 8º A Coordenação do PPGS encaminhará à Comissão de Bolsas, para a definição sobre a concessão de bolsas, uma lista dos(as) discentes regularmente matriculados(as) com as informações referentes ao cumprimento dos regimentos do Programa e da UFPB, bem como notas nas disciplinas com periodicidade semestral.

Art. 9º Perderá a bolsa, por decisão do Colegiado, o(a) discente que:

- I – Apresentar coeficiente de rendimento abaixo de 7,0 (sete);
- II - For reprovado(a) por nota;
- II – For reprovado(a) por falta sem que haja justificativas;
- III - Deixar de cumprir as exigências e prazos estabelecidos pelo Programa quanto a:
 - matrícula semestral no prazo previsto no calendário acadêmico;
 - atualização anual do CV Lattes;
 - estágio docência, proficiência, pré-bancas, qualificação;
 - auto depósito de dissertação em caso de egresso cursando o doutorado no próprio Programa (salvo em casos de justificativa aprovada pelo Colegiado) e demais atividades exigidas pelo PPGS.
- IV - Não comparecer aos eventos oficiais promovidos pelo Programa (Semana acadêmica, Semana discente, Ciclo de Palestras etc.) durante o ano letivo. A verificação da presença será feita por meio de lista de presenças distribuída e recolhida pela Secretaria do Programa durante os eventos.
- V - Cometer falta disciplinar grave (previsto nas regulamentações da UFPB e do código civil), sendo propositada pelo Colegiado;
- VI - A bolsa cortada será repassada automaticamente para o(a) candidato(a) da vez, seguindo a alternância entre as Listas A e B, sempre depois da Comissão verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Parágrafo-único: O(a) bolsista que não atender aos requisitos para manutenção da bolsa será comunicado no prazo de 30 (trinta) dias antes da interrupção do recurso para apresentar possíveis justificativas do não cumprimento das exigências do PPGS. O prazo será contado a partir de 05 (cinco) dias após envio do comunicado em e-mail cadastro através da matrícula. Diante do caso e de modo a avaliar as justificativas recebidas, a Comissão de Bolsas poderá convocar ou acionar instâncias da UFPB e do PPGS para avaliação das justificativas apresentadas.

Art. 10º A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado.

Art. 11º Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Bolsas e as proposições sugeridas serão deliberadas pelo Colegiado do PPGS.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.